



Publicado no Informe Municipal
nº 368
de 14 de Janeiro de 2022
Responsável

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

LEI Nº. 321, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI Nº. 183, QUE INSTITUIU O PROGRAMA “BOLSA UNIVERSITÁRIA”, DE AUXÍLIO A ESTUDANTES UNIVERISITÁRIOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE RIACHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei nº 183, de 27 de maio de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído, no Município de Riachão, o Programa “Bolsa Universitária”, que tem por objetivo à concessão de benefício financeiro aos estudantes, residentes neste município, regularmente matriculados em Instituição de ensino Pública ou Particular, de nível superior ou técnico, com a finalidade de auxiliar nas despesas decorrentes do curso.

§ 1º O aluno que deixar de ter residência no município, perderá automaticamente a Bolsa, exceto para cursar o mesmo.

§ 2º A Bolsa de estudos será destinada aos estudantes que frequentem curso superior ou técnico. Os alunos matriculados em mais de um curso receberam apenas uma bolsa universitária.

Art.2º - Para o ingresso no auxílio, serão considerados os seguintes requisitos:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, em caso de excepcionalidade, no sistema híbrido de ensino.

d) Possuir renda familiar bruta **per capita de até um salário mínimo.**

c) Está regularmente inscritos Cadastro Único – CADUNICO, do Programa Bolsa Família do Governo Federal ou no cadastro Social do Município de Riachão-PB.

Parágrafo Único – Não perceberão o benefício os alunos que possuem renda própria igual ou superior a um salário mínimo, salvo se o mesmo comprovar que é o único patrono da família.

Art. 3º - Para a inscrição no Programa Bolsa Universitária, os estudantes deverão comprovar:

I. Declaração de vínculo com a instituição Ensino, que comprove que está regularmente matriculado na mesma;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

- II. Declaração de não exercício de atividade remunerada declarada na carteira de trabalho ou contracheque;
- III. Folha resumo do Cadastro Único do Programa Bolsa Família do Governo Federal ou no Cadastro Social do Município de Riachão-PB;
- IV. Documentação de Identificação;
- V. Comprovante de Residência;
- VI. Dados Bancários

Art. - 4º Dos alunos bolsistas será exigido, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar, assim como a comprovação de frequência e avaliação positiva, ao longo da permanência no programa.

Art. - 5º A bolsa universitária será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para alunos matriculados nos cursos de nível superior técnico.

§ 1º - O auxílio não será pago durante o recesso escolar (férias).

§ 2º - O auxílio será suspenso imediatamente em caso de abandono do curso e/ou cancelamento da matrícula pelo estudante ou pela instituição.

Art. 6º Será permitido à contemplação do benefício, Bolsa Universitária, a mais de um integrante da mesma família.

Art. 7º Será realizada, semestralmente, a seleção dos alunos para o Programa Bolsa Universitária, prevendo o número de vagas disponíveis até o limite de 50 (cinquenta), destinadas aos alunos do curso superior e/ou técnico.


Parágrafo Único – As vagas serão preenchidas tendo por prioridade o alunado da Rede Pública de Ensino.

Art. 8º O chefe do Executivo Municipal instituirá, por meio de Decreto, a Comissão de Avaliação, composta por: um psicólogo; um assistente social; um profissional da educação; um representante da classe estudantil, um representante da sociedade civil e um representante do Poder Legislativo, que promoverá a seleção dos beneficiários.”

Art. 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte.

Art. 10º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riachão, 13 de janeiro de 2022.


MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita Constitucional